

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RAQUEL DODGE

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, por seu Diretório Nacional, inscrito no CNPJ n. 00.676.262/0001-70, com sede em Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, n. 256, Ed. Toufic, 1º andar, Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidenta Nacional, GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, (DOC. 01), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília, DF, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 2024323822 – SSP/RS e CPF nº 428.449.240-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em detrimento de **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**, Procurador da República em Curitiba, designado com chefe da força tarefa da Lava Jato naquela



unidade da federação, podendo ser citado em R. Mal. Deodoro, 933 - Centro, Curitiba - PR, Cep: 80060-010, e ROBERSON HENRIQUE POZZOBOM, Procurador da República em Curitiba, designado para a força tarefa da Lava Jato naquela unidade da federação, podendo ser citado em R. Mal. Deodoro, 933 - Centro, Curitiba - PR, Cep: 80060-010, com fundamento no art, 130-A, § 2º, III e A, § 2º, III e § 3º, I, da Constituição Federal e no art. 74, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão de faltas disciplinares cometidas, pelos fatos e fundamentos que se expõe a seguir.

I - DOS FATOS.

- 1. Conforme amplamente divulgado pela imprensa brasileira e estrangeira, os veículos The Intercept Brasil, revista Veja, jornal Folha de São Paulo e a rádio Band News FM divulgaram nas últimas semanas diálogos travados entre os noticiados que revelam, em apertada síntese, uma série de ilegalidades praticadas por membros da chamada "Força Tarefa da LavaJato" em Curitiba.
- 2. Em matéria de capa do dia 14/07/2019, o jornal Folha de São Paulo¹ denunciou fatos (DOC. 03) que merecem atenção e providências desse Conselho, eis que envolvem, pelo menos, dois Procuradores da República, o senhor Deltan Martinazzo Dalagnoll e o senhor Roberson Henrique Pozzobon, ora reclamados. Vejamos:

Deltan montou plano para lucrar com fama da Lava Jato, apontam mensagens

Procurador discutiu criar empresa sem ser sócio e estratégia para arrecadar com palestras; ele diz promover cidadania

 $^{^1 \}quad https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/deltan-montou-plano-para-lucrar-com-fama-da-lava-jato-apontam-$

mensagens.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa



Flavio Ferreira, da Folha Amanda Audi e Leandro Demori, de The Intercept Brasil

O procurador da República Deltan Dallagnol, coordenador da força-tarefa da Operação Lava Jato, montou um plano de negócios de eventos e palestras para <u>lucrar com a fama e contatos obtidos durante as investigações do caso de corrupção</u>, apontam mensagens obtidas pelo The Intercept Brasil e analisadas em conjunto com a Folha.

Em um chat sobre o tema criado no fim de 2018, Deltan e um colega da Lava Jato discutiram a **constituição de uma empresa na qual eles não apareceriam formalmente como sócios, para evitar questionamentos legais** e críticas.

A justificativa da iniciativa foi apresentada por Deltan em um diálogo com a mulher dele. "Vamos organizar congressos e eventos e **lucrar**, ok? É um bom jeito de aproveitar nosso networking e visibilidade", escreveu.

Os procuradores cogitaram ainda uma estratégia para criar um instituto e obter elevados cachês. "Se fizéssemos algo sem fins lucrativos e pagássemos valores altos de palestras pra nós, escaparíamos das críticas, mas teria que ver o quanto perderíamos em termos monetários", comentou Deltan no grupo com o integrante da força-tarefa.

A realização de <u>parcerias com uma firma organizadora de</u> <u>formaturas e outras duas empresas de eventos também foi debatida nessa conversa.</u>

[..]

Os diálogos examinados pela Folha e pelo Intercept indicam que <u>Deltan ocupou os serviços de duas funcionárias da Procuradoria em Curitiba para organizar sua atividade pessoal de palestrante no decorrer da Lava Jato</u>.

As mensagens mostram ainda que o procurador incentivava outras autoridades ligadas ao caso a realizar palestras remuneradas, entre eles o ex-juiz e atual ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro.

[..]

Pouco antes do primeiro aniversário da Lava Jato, em fevereiro de 2015, a dedicação de Deltan a cursos e viagens já gerava descontentamento entre os colegas da Procuradoria em Curitiba. Em uma conversa, o procurador buscou justificar suas atividades, dizendo que ela **compensava um prejuízo financeiro decorrente** da Lava Jato.

"Essas viagens são o que compensa a perda financeira do caso, pq fora eu fazia itinerancias [trabalho extraordinário em que, ao



assumir tarefas de outro procurador, é possível engordar o contracheque] e agora faria substituições", disse o procurador.

"Enfim, acho bem justo e se reclamar quero discutir isso porque acho errado reclamar disso. Acho que o crescimento é via de mão dupla. Não estamos em 100 metros livres. Esse caso já virou maratona. Devemos ter bom senso e respeitar o bom senso alheio", completou Deltan.

[..]

A ideia de criar uma empresa de eventos para aproveitar a repercussão da Lava Jato foi manifestada por Deltan em dezembro de 2018 em um diálogo com a mulher dele.

No mesmo mês, o procurador e o colega dele na força-tarefa da Lava Jato Roberson Pozzobon criaram um grupo de mensagens específico para discutir o tema, com a participação das esposas deles.

"Antes de darmos passos para abrir empresa, teríamos que ter um plano de negócios e ter claras as expectativas em relação a cada um. Para ter plano de negócios, seria bom ver os últimos eventos e preço", afirmou Deltan no chat.

Pozzobon respondeu: "Temos que ver se o evento que vale mais a pena é: i) Mais gente, mais barato ii) Menos gente, mais caro. E um formato não exclui o outro".

Após discussões sobre formatos do negócio, em 14 de fevereiro de 2019

Deltan propôs que a <u>empresa fosse aberta em nome das</u> <u>mulheres deles</u>, e que a <u>organização dos eventos ficasse a cargo de Fernanda Cunha, dona da firma Star Palestras e Eventos</u>.

Deltan detalhou então como seria a organização formal da empresa. "Só vamos ter que separar as tratativas de coordenação pedagógica do curso que podem ser minhas e do Robito [Pozzobon] e as tratativas gerenciais que precisam ser de Vcs duas, **por questão legal**."

Em seguida, o procurador alertou para a possibilidade de a estratégia levantar suspeitas. "É bem possível que um dia ela [Fernanda Cunha, da Star Palestras] seja ouvida sobre isso **pra nos pegarem por gerenciarmos empresa**", disse.

Pozzobon então comentou, em tom jocoso: "Se chegarem nesse grau de verificação é pq o negócio ficou lucrativo mesmo rsrsrs. Que veeeenham".

No dia seguinte, **Deltan sugeriu também estabelecer uma** parceria com uma empresa de eventos e formaturas de um tio dele chamada <u>Polyndia</u>.

"Eles [Polyndia] podem oferecer comissão pra aluno da comissão de formatura pelo número de vendas de ingressos que ele fizer. Isso alavancaria total o negócio. E nós faríamos contatos com os



palestrantes pra convidar. Eles cuidariam de preparação e promoção, nós do conteúdo pedagógico e <u>dividiríamos os lucros</u>", afirmou Deltan.

No último dia 3 de março, Deltan postou no diálogo detalhes sobre um evento organizado por uma entidade que se apresentava como um instituto. Ele comentou que esse formato jurídico também poderia servir para evitar questionamentos jurídicos e a repercussão negativa quanto à atividade deles.

"Deu o nome de instituto, que dá uma ideia de conhecimento...
não me surpreenderia se não tiver fins lucrativos e pagar seu
administrador via valor da palestra. Se fizéssemos algo sem fins
lucrativos e pagássemos valores altos de palestras pra nós,
escaparíamos das críticas, mas teria que ver o quanto
perderíamos em termos monetários", escreveu.

[..]

As mensagens no Telegram indicam a intenção dos procuradores de tocar o projeto mesmo sem que a empresa de eventos e palestras estivesse formalizada. "Podemos tentar alguma coisa agora em maio tvz. Ou fim de abril. Nem que o primeiro evento a empresa não esteja 100% fechada", afirmou Pozzobon.

Em dezenas de conversas analisadas pela Folha e pelo Intercept, Deltan mostrou grande interesse quanto ao valor de cada palestra.

Cerca de três meses antes de iniciar o grupo para discutir a abertura da empresa, Deltan informou a esposa sobre a lucratividade das palestras apurada até setembro de 2018.

"As palestras e aulas já tabeladas neste ano estão dando líquido 232k [R\$ 232 mil]. Ótimo... 23 aulas/palestras. Dá uma média de 10k [R\$ 10 mil] limpo."

No mês seguinte, o procurador manifestou a expectativa para o fechamento de 2018.

"Se tudo der certo nas palestras, vai entrar ainda uns 100k [R\$ 100 mil]

limpos até o fim do ano. Total líquido das palestras e livros daria uns 400k [R\$ 400 mil]. Total de 40 aulas/palestras. Média de 10k limpo", disse o procurador.

[..]

As mensagens apontam que <u>Deltan usou os serviços de duas</u> <u>funcionárias da secretaria da Procuradoria</u>, tendo realizado pedidos de registro de recibos e documentos relativos aos eventos, além de solicitações para que elas organizassem os convites que ele recebia.

As palestras remuneradas também são tema de muitas conversas de Deltan com autoridades. Um dos episódios em que ele



encorajou interlocutores a atuar nessa área ocorreu em abril de 2017.

Na ocasião, o procurador antecipou um convite ao então juiz responsável pela Lava Jato, Sergio Moro, para participar de um evento em São Paulo e contou como estava cobrando pela atividade.

"Caro, o Edilson Mougenot [fundador da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais] vai te convidar nesta semana pra um curso interessante em agosto. Eles pagam para o palestrante 3 mil", escreveu Deltan a Moro.

"Pedi 5 mil reais para dar aulas lá ou palestra, porque assim compenso um pouco o tempo que a família perde (esses valores menores recebo pra mim... é diferente das palestras pra grandes eventos que pagam cachê alto, caso em que estava doando e agora estou reservando contratualmente para custos decorrentes da Lava Jato ou destinação a entidades anticorrupção – explico melhor depois)...", emendou.

O procurador ainda completou: "Achei bom te deixar saber para caso queira pedir algo mais, se achar que é o caso (Vc poderia pedir bem mais se quisesse, evidentemente, e aposto que pagam)".

A princípio, Moro disse que já estava com a agenda cheia, mas posteriormente aceitou o convite e participou com Deltan em 26 de agosto de 2017 do 1º Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos Criminais em São Paulo.

Em junho do ano passado, o chefe da Lava Jato em Curitiba convidou o exprocurador- geral da República Rodrigo Janot para participar de um evento em São Paulo.

Depois de abordar o curso, ele comentou: "Tava aqui gerenciando msgs e vi que fui direto ao ponto kkkk Tudo bem com Vc? Espero que esteja aproveitando bastante, tomando muita água de coco e dormindo o sono dos justos rs Agora, vou te dizer, Vc faz uma faaaaaaaltaaaaa".

"Oi amigo kkkkkk", respondeu Janot. "Considero sim mas teremos que falar sobre cache. Grato pela lembra".

Deltan perguntou se o cachê oficial do ex-chefe era de R\$ 30 mil e sinalizou que faculdades normalmente "não pagam esse valor" | mas se pedir uns 15k [R\$ 15 mil], acho que pagam".

Em julho de 2016, Deltan trocou mensagens com a procuradora da República em São Paulo Thaméa Danelon sobre uma operação que ela estava coordenando contra o superfaturamento na aquisição de equipamentos para implante em doentes com mal de Parkinson.

Após comentar sobre a melhor forma de divulgar a operação, Deltan sugeriu que a procuradora aproveitasse o tema de fraude



na área da saúde para montar uma palestra para a empresa de planos de saúde Unimed, uma das que mais contratou o procurador nos últimos anos.

"Vc podia até fazer palestra sobre esse caso mais tarde em unimeds. Eles fazem palestras remuneradas até", disse Deltan no diálogo.

[..]

Na conversa sobre a empresa de palestras e eventos, os procuradores da Lava Jato discutiram também maneiras de <u>sair</u> <u>da linha tradicional do ensino jurídico</u> para conseguir clientes jovens e interessados em cursos motivacionais.

No dia 27 de dezembro de 2018, Deltan postou no diálogo: "Curiosidade não basta, até porque a maior parte dos jovens não têm interesse em Lava Jato. <u>Para o modelo dar certo, teria que incluir coisas que envolvam como lucrar, como crescer na vida, como desenvolver habilidades de que precisa e não são ensinadas na faculdade</u>. Exatamente na linha da Conquer".

A firma Conquer mencionada pelo procurador organiza palestras na linha motivacional e se apresenta como uma escola "aceleradora de pessoas". À época, <u>Deltan já havia ministrado palestras em eventos da Conquer.</u>

O procurador então sugeriu o desenvolvimento de um evento com o título "Turbine Sua Vida Profissional com Ferramentas Indispensáveis".

Os temas do curso, segundo Deltan, seriam "Empreendedorismo e governança: seja dono do seu negócio e saiba como governá-lo", "Negociação: domine essa habilidade ou ela vai dominar Você", "Liderança: influencie e leve seu time ao topo", "Ética nos Negócios e Lava Jato: preparese para o mundo que te espera lá fora".

Deltan propôs ainda que o curso tivesse "uma pegada de pirotecnia" e servisse como ponte para faturar com outros eventos da Conquer.

"Todas as palestras deixariam um gostinho de quero mais (tempo limitado) e direcionariam pra Conquer, com retorno de percentual sobre cada aluno que se inscrever no curso da Conquer nos 4 meses seguintes", planejou o procurador.

Um mês depois, Pozzobon voltou ao assunto propondo um curso jurídico mais tradicional sobre ética e combate à corrupção, com o objetivo de atrair clientes de alta renda.

"Curso de sexta a noite e sábado de manhã. E poderíamos cobrar bem. Tipo uns 3 ou 5 mil. Público alvo: empresários, advs e altos executivos."



- 3. Depura-se que os senhores Deltan Martinazzo Dalagnoll e Roberson Henrique Pozzobon, ambos Procuradores da República, teriam praticado atos em flagrante desacordo com a Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União e com a Lei nº 8.625/1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.
- 4. Diante da gravidade dos fatos noticiados e da relevância e inegável interesse público quanto ao esclarecimento de tais fatos, formula-se a presente Reclamação Disciplinar em face dos referidos Procuradores, cujos fundamentos serão abaixo apontados.

II – DO DIREITO – DAS FALTAS DISCPLINARES COMETIDAS.

- 5. Em síntese, pode-se destacar os seguintes fatos:
 - (i) Praticados por ambos os reclamados:
 - a. Realização de atividades com objetivo de **obter lucro** decorrente da fama e contatos estabelecidos durante as investigações da operação lava jato e, portanto, em razão do exercício das atividades funcionais do cargo público ocupado;
 - b. Articulação para **criar empresa de fachada e simular sua efetiva participação em sociedade comercial**, eis que "não apareceriam formalmente como sócios, para evitar questionamentos legais", em conluio com suas respectivas cônjuges;



- c. Realização de parceria com empresas organizadoras de eventos ("Star Palestras e Eventos", "Polyndia" e "Conquer") para simular a participação em sociedade comercial, por meio do envolvimento de terceiros com os quais pretendia-se dividir os lucros e obter "retorno de percentual" dos lucros das atividades comerciais por meio de pagamento de "valores altos de palestras";
- d. Prática de **atividade comercial distante do ensino jurídico** e com foco na busca de "clientes" jovens e interessados em cursos motivacionais, eis que "teria que incluir coisas que envolvam como lucrar, como crescer na vida, como desenvolver habilidades de que precisa e não são ensinadas na faculdade";
- (ii) Praticados pelo reclamado Deltan Martinazzo Dalagnoll:
 - a. A utilização dos serviços de servidores da Procuradoria da República em Curitiba para a organização de atividades pessoais de palestrante;
 - b. Obtenção de vantagens adicionais aos vencimentos do cargo não previstas em lei, na medida em que as supostas palestras e atividades comerciais que praticava buscavam compensar suposto "prejuízo financeiro" que sua atuação profissional na operação lava jato causaria, o que o reclamado considerava "bem justo e se reclamar quero discutir isso porque acho errado reclamar disso";
- (iii) Praticados pelo reclamado Roberson Henrique Pozzobon:



- a. A falta de decoro pessoal, zelo e probidade, e de ilibada conduta particular, na medida em que, ao ser alertado sobre a possibilidade de investigação das atividades comerciais dos reclamados teria externado, em tom jocoso a expressão "Que veeenham".
- 6. As condutas acima descritas e sintetizadas, configuram afronta ao disposto na Lei n° 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a saber:

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

[...]

Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

[...]

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

[...]

Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

7. Ademais, os atos dos reclamados afrontam a Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Vejamos:



Art. 236. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

[...]

IX - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X - guardar **decoro pessoal**. (grifamos)

- 8. Importante consignar que as condutas dos reclamados reveladas pela matéria do jornal Folha de São Paulo não podem ser consideradas assimiláveis à atividade de magistério ou docência remunerada.
- 9. Diferentemente do exercício do magistério, permitido pela Constituição Federal, os graves fatos tornados públicos pela referida matéria **apontam para o exercício do comércio direto e pela participação indireta e simulada de sociedade comercial**, condutas vedadas aos Membros do Ministério Público da União, nos termos do art. 237, III, da Lei Complementar nº 75/1993. Vejamos:

Art. 237. É **vedado** ao membro do Ministério Público da União:

[...]

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial,
 exceto como cotista ou acionista;
 (grifamos)

10. Da mesma forma, a Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público veda tais condutas, a saber:



Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes **vedações**:

[...]

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista; (grifamos)

- 11. Também o conteúdo das referidas "palestras" e "aulas" aponta para um total distanciamento de magistério jurídico, eis que os reclamados demonstram o intento de maximização dos lucros a serem obtidos com tais atividades, inclusive por meio de "aulas" sobre "coisas que envolvam como lucrar, como crescer na vida, como desenvolver habilidades de que precisa e não são ensinadas na faculdade".
- 12. Evidente, portanto, que os reclamados atuaram como empresários, dispostos a realizar plano de negócios, assumir os riscos de lucro ou prejuízo do negócio, com o envolvimento direto com empresários para rateio de lucros, e, até mesmo, a implicação de familiares esposas e tio na empreitada comercial profissional.
- 13. O Código Civil, em seu art. 966 ², conceitua como "quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços", descrição aplicável às ações dos reclamados e, conforme dito alhures, vedada por lei, eis que presentes os requisitos da organização da atividade e a circulação de serviços (já diferenciada da atividade intelectual de magistério).

.

² Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.



- 14. No que se refere à fonte da referida matéria jornalística, essa deve ser preservada e, conforme assenta o jurista e professor Lênio Streck "não adianta dizer que o vazamento foi ação de hackers ou ação de algum X9. Tudo isso é irrelevante. E mesmo que nenhum dos procuradores sofra qualquer sanção ou pena, e parece que ninguém está negando o conteúdo dos arquivos do Telegram; no Direito, você não pode ser condenado por provas ilícitas, você pode ser absolvido por provas ilícitas".
- 15. Ou seja, a opinião especializada é de que, confirmada a veracidade de tais diálogos, o acontecimento é grave, a ensejar a atuação desse Conselho Nacional do Ministério Público.

III – DOS PEDIDOS.

- 16. Diante do exposto, requer:
 - 16.1. Nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92/2013, a **realização de diligências instrutórias**, de modo que sejam oficiadas as empresas "Star Palestras e Eventos", "Polyndia" e "Conquer" para que informem:
 - sobre sua relação com os ora reclamados, em especial, sobre reuniões e contatos mantidos sobre os fatos constantes da presente reclamação;
 - (ii) acerca da existência de tratativas para estabelecimento de parceria comercial com os reclamados;



- (iii) acerca da existência de contratos de prestação de serviços entre esses e os seus termos;
- (iv) sobre a contração para realização de palestras ou atos congêneres; o pagamento – valores, datas e descrição dos serviços – realizados em favor dos reclamados;
- (v) apresentação de cópias dos contratos e comprovantes de pagamentos realizados em favor dos reclamados;
- (vi) apresentação de balanço contábil e financeiro dos últimos cinco anos;
- (vii) apresentação de cópia dos respectivos contratos sociais;
- (viii) apresentação de outros documentos que julgar pertinentes;
- 16.2. **Notificar os reclamados para prestar informações** no prazo de dez dias, em especial;
- 16.3. Nos termos do **art. 77, IV**, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92/2013, prestadas as informações pelos reclamados ou decorrido o prazo sem manifestação, em vista da existência de indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, **seja instaurado**, **desde logo**, **processo administrativo disciplinar**;

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

16.4. Instaurado o processo administrativo disciplinar, requer, nos

termos do art. 86, § 1º e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional

do Ministério Público, Resolução nº 92/2013, seja determinado de imediato,

"ad referendum" do Plenário do Conselho, o afastamento dos reclamados por

cento e vinte dias;

16.5. Caso não seja esse o entendimento, subsidiariamente, pugna, nos

termos do art. 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do

Ministério Público, Resolução nº 92/2013 pela imediata instauração de

sindicância para apuração da conduta dos reclamados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 14 de julho de 2019.

GLEISI HOFFMANN

Deputada Federal Presidenta Nacional do PT **HUMBERTO COSTA**

Senador da República Líder da Bancada do PT no Senado Federal **PAULO PIMENTA**

Deputado Federal Líder da Bancada do PT na Câmara dos deputados